



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br

CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 012/2019 - DISP. LICITAÇÃO: 008/2019  
CTR 014/2019

## CONTRATO ADM. DE AQUISIÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E SERVIÇOS – Nº 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 012/2019

DISP DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU/BA, **CNPJ 16.416.141/0001-20**; neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Rodrigues Sales - Presidente, denominado simplesmente de **Contratante**, e de outro lado a empresa **ADRIEL SILVEIRA RIBAS-ME, CNPJ/MF Nº 17.693.163/0001-08**, Celebram o **Pacto** do item do Processo Adm. 012/2019 – D008/2019, conforme o que se segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 16.416.141/0001-20, com sede na Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiu/BA, representado por Sr. **REINALDO RODRIGUES SALES**, brasileiro, casado, RG nº 09.097.002-06. SSP/BA, inscrito no CPF nº 010.320.255-22, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 183, Centro, Iuiu, Estado da Bahia, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a Pessoa Jurídica **ADRIEL SILVEIRA RIBAS**, com sede na Rua Rui Babosa, nº 65, Centro, CEP 46.438-000, Iuiu/BA, inscrita no **CNPJ/MF n.º 17.693.163/0001-08**, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por **Adriel Silveira Ribas**, Proprietário, portador da Carteira de Identidade n.º 13876.784-73, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 054.808.515-35 abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente Contrato: **Prestação de Serviços de Lavagem Completa e Trocas de Óleos incluído filtros durante o exercício de 2019, dos Veículos oficiais VW/Gol NZP-3626 e VW/Gol PKM-1271 de propriedade da Câmara Municipal de Iuiu/BA**, conforme:

AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS:					
Item	Produtos/Serviços	UN.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
01	Filtro de Ar ARL 6096	PC	03	22,00	66,00
02	Filtro de Ar condicionado ACP 303	PC	03	30,00	90,00
03	Filtro de Combustível GI08/01	PC	03	18,00	54,00
04	Filtro de Óleo Lubrificante TM2	PC	03	18,00	54,00
05	Óleo de freio Dot 4, 500ml	LT	04	18,00	72,00
06	Óleo Lubrificante 15W40 semissintético	LT	12	25,00	300,00
07	Óleo Lubrificante 5W30 sintético	LT	12	30,00	360,00
TOTAL.....R\$					<b>996,00</b>

LAVAGEM DE VEÍCULOS:					
Item	Produtos/Serviços	UN.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
1	Lavagem Completa/Geral (Veículos Leves): Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Utilizando de produtos apropriados. Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	SERV	40	25,00	1.000,00
TOTAL.....R\$					<b>1.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br

CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 012/2019 - DISP. LICITAÇÃO: 008/2019  
CTR 014/2019

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições pré-estabelecidas no Processo Administrativo nº **012/2019** – Dispensa de Licitação nº **008/2019**, cuja entrega ocorrerá após emissão de Ordem de Fornecimento pelo Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ou seja, em **01/03/2019** e findando em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

A vigência estabelecida no termo contratual, é para fins de garantia entre o fornecedor do equipamento e o contratante, cuja responsabilidade neste período ficará a cargo do fornecedor, inclusive quanto a troca do produto por outro novo, caso o mesmo apresente defeito dentro do período de garantia.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor global do presente acordo é de **R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais)**, onde o pagamento efetivar-se-á, após a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, com posterior atesto pelo Setor de responsável. O Setor responsável, terá um prazo de **03 (três)** dias úteis para confirmação após entrega da Nota Fiscal. Após os procedimentos, a Câmara Municipal terá um prazo de até **20 (vinte)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

**Parágrafo Único.** Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

## **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019:

### **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentaria: **0301 – Câmara de Vereadores;**

Projeto/Atividade: **2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;**

Elemento: **33.90.30.00.00 – Material de Consumo;**

Subelemento: **33.90.30.06 – Manutenção de Veículos;**

Elemento: **33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

Subelemento: **33.90.39.78 – Serviços de Limpeza, higienização, lavagem de veículos;**

Fonte de Recurso: **0 – Tesouro Municipal.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### I - DA CONTRATADA

Assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado.

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a Câmara Municipal de Iuiú e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má conservação ou



qualidade dos bens fornecidos, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;

e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;

g) Cumprir os prazos previstos neste instrumento contratual.

## II - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta realização do objeto deste contrato, dirimindo as questões omissas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Câmara Municipal de Iuiú poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;

c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extra judicial;

d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.

e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE:

Fica estabelecido que na hipótese da Câmara Municipal de Vereadores de Iuiú/BA deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara Municipal de Vereadores de Iuiú/BA:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br

CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 012/2019 - DISP. LICITAÇÃO: 008/2019  
CTR 014/2019

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e na modalidade da licitação realizada;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.

III - Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS OMISSÕES:**

As omissões deste contrato serão preenchidas, quando couber, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TREZE - DO FORO:**

O foro da Comarca da CONTRATANTE será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

IUIU-BA, 01 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU/BA**  
**REINALDO RODRIGUES SALES - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ADRIEL SILVEIRA RIBAS -ME**  
**Adriel Silveira Ribas - Proprietário**  
**CNPJ/MF nº 17.693.163/0001-08**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
ROZANGELA LOPES RIBEIRO - CPF 038.792.735-29

2 - \_\_\_\_\_  
JOELTON DOS S. NOGUEIRA - CPF Nº 922.287.395-53